

DECRETO nº 010/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

DECRETA

Art.1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 25 de março ao dia 04 de abril de 2021, em todo o município de São João do Arraial, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º Fica determinada que o Município de São João do Arraial convalida as medidas constantes do Decreto Estadual nº 19.539 de 21 de março de 2021, cujo funcionamento das atividades obedecerá aos seguintes horários:

I - De Quinta (25/03) a Quinta-feira (01/04) toda atividade comercial e prestação de serviço estará liberado a funcionar somente das 07h:00m às 17h:00m, com exceção da sexta-feira, dia 26 de março de 2021 (Feriado Estadual) até o domingo dia 28 de março de 2021 onde só poderão funcionar os serviços essenciais.

II – De Quinta (25/03) á Quarta Feira (31/03) Bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares, funcionarão até as 20h:00m.

Art. 3º - Sexta –feira (02/04) à Domingo (04/04) Estarão suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial em todo município de São João do Arraial-PI, exceto postos de combustíveis e farmácias que funcionarão, de acordo inciso I do presente artigo.

Art. 4º Mantém a suspensão da realização de shows, eventos esportivos, artístico, culturais, científicos, comerciais, serestas, banhos coletivos em riachos, e outros eventos de massa em todo território do município de São João do Arraial-PI.

Art. 5º - As igrejas/templos poderão funcionar com máximo de (40%) da sua capacidade de assentos, na modalidade presencial, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) mínimos, com a utilização de máscaras, além de fornecer e controlar a higienização (água e sabão e/ou álcool gel), como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19).

Art. 6º - Mantém-se vedado, no horário compreendido entre as 22h:00m e as 05h:00m, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art.7º - Reitera-se o uso de máscaras para todas as pessoas no âmbito do município de São João do Arraial-PI, especialmente nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal como apoio da Polícia Militar.

Art.9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 24 de março de 2021.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal